



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007**



*Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná*

*Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366*

**RESOLUÇÃO Nº 095, de 12 de Novembro de 2009.**

**Regulamenta os repasses dos recursos alocados no FMAS, sob a forma de Subvenção Social a partir do ano de 2010, para as Entidades de Assistência Social devidamente Inscritas no CMAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em **Reunião Ordinária** realizada em 12 de novembro de 2009, nas dependências do Programa EURECA I (Espaço, União, Recreação e Educação da Criança e do Adolescente), sito à Rua da Felicidade, 631, Conjunto Julieta Bueno – Bairro Interlagos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/07, e:

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições das Instituições e Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ocorrida em 09 de novembro de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº. 8.324, de 22 de agosto de 2008, que Regulamenta os procedimentos para a celebração de convênio, auxílio, acordo, cooperação, subvenção social, ajustes ou outros instrumentos congêneres, bem como a execução e prestação de contas dos recursos, entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cascavel e Entidades Privadas sem fins lucrativos e da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulação específica para despesas financiadas para execução de ações no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social; e a necessidade de regulamentação dos repasses de recursos através de transferência voluntária para as Entidades de Assistência Social, a partir de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regular o repasse dos recursos sob a forma de Subvenção mensal ou auxílio do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS a partir do ano de 2010, que destinar-se-á às entidades não governamentais que poderão caracterizar-se como:

**I- Entidades de Atendimento:** quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos sócioassistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e Normas Operacionais. Devem ser organizadas por níveis de proteção, respeitando as Equipes de Referência<sup>1</sup> dos serviços, em conformidade com a NOB-RH/SUAS, sendo: Proteção Social Básica, Proteção Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

**a) Serviços de Proteção Social Básica:**

- Programa de atenção integral às famílias – PAIF (ofertado exclusivamente no CRAS);
  - Programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza;
  - Centros de convivência para idosos;
  - Serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças;
  - Serviços socioeducativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
  - Programas de incentivo ao protagonismo juvenil, e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
  - Centros de informação e de educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos.

**b) Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

- Serviço de orientação e apoio sociofamiliar;
  - Plantão social;
  - Abordagem de rua;
  - Cuidado no Domicílio;
  - Serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência;
  - Medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA).

**c) Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

- Atendimento integral institucional;

---

<sup>1</sup> Equipes de Referência são aquelas constituídas por servidores efetivos no caso de Unidades Públicas e funcionários contratados no caso de entidades, responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

- Casa lar;
- República;
- Casa de passagem;
- Albergue;
- Família substituta;
- Família acolhedora;
- Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semi liberdade, internação provisória e sentenciada);
- Trabalho protegido.

**II- Entidades de Assessoramento:** defesa e garantia de direitos: quando realizam de forma continuada, permanente e planejada serviços, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, pela construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS, a PNAS e suas Normas Operacionais, tais como:

**a)** Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social;

**b)** Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

**c)** Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros (as) e lideranças populares;

**d)** Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

**e)** Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

**f)** Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;

**g)** Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

**h)** Monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social e do orçamento e execução orçamentária.

**Artigo 2º** - Como condição para a subvenção do FMAS, independente da fonte de recursos, a entidade deverá apresentar em seu quadro profissional de Serviço Social, devidamente credenciado junto ao CRESS – Conselho Regional de Serviço Social – o qual poderá ser pago com os recursos repassados, devendo estar destinado especificamente para a ação de Assistência Social, com carga horária compatível com a ação desenvolvida de acordo com a modalidade de atendimento.

**Parágrafo Único**- É vedado o pagamento ao Assistente Social do quadro de funcionários públicos municipais, com recursos do convênio. E o salário deste profissional deve ser igual ao salário base do Assistente Social do quadro efetivo da prefeitura, conforme Resolução do CMAS nº 098, de 12 de novembro de 2009.

**Art. 3º** - A transferência dos recursos será efetuada através de dotação orçamentária específica existente na Unidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - Os valores dos convênios a serem formalizados e as respectivas entidades beneficiadas serão discriminadas anualmente através de resolução específica até o mês de dezembro.

**Art. 4º** - A partir de 1º de janeiro de 2010, o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação serão vinculados ao Termo de Convênio, passando a fazer parte da prestação de contas da entidade, devendo ser cumprido integral e fielmente.

**Art. 5º** - As entidades utilizarão os recursos somente na categoria “despesas de custeio”, salvo quando houver aprovação de transferência classificada como “auxílio”. Para efeito desta resolução, considerar-se-ão despesas de custeio:

I – Materiais de consumo;

II – Serviços eventuais de terceiros;

III – Aluguel;

IV – Energia elétrica;

V – Água;

VI – Pagamento de funcionários, vinculados exclusivamente à ação financiada.

**§ 1º** - Os materiais de consumo autorizados pelo C.M.A.S. são:

I – gêneros alimentícios considerados básicos pelo Tribunal de Contas da União, constantes no anexo I desta resolução, exceto quando houver aprovação da consulta prévia e por escrito ao Conselho Municipal de Assistência Social;

II – materiais de higiene e limpeza;

III – materiais de expediente;

IV – materiais pedagógicos;

V – materiais esportivos;

VI – utensílios domésticos;

VII – materiais de cama, mesa e banho;

VIII – vestuário e aviamentos;

IX – material de fotografia;

X – materiais elétricos e acessórios para máquinas e aparelhos;

XI – materiais de construção utilizados em pequenos reparos, com apresentação de laudo técnico de engenheiro dispensando a exigência de projeto.

**§ 2º** – Entende-se por serviços de terceiros as despesas com remuneração de trabalhos eventuais prestados por pessoas físicas, sem vínculo empregatício, ou por pessoas jurídicas, tais como: **encanador, eletricista, técnico em informática, confecção de material gráfico, entre outros.**

**Art. 6º** - Serão aceitas Despesas Administrativas até o valor equivalente a 15% do repasse:

**Parágrafo Único** - Entende-se por Despesas Administrativas os gastos com o gerenciamento das ações do convênio ou contrato de repasse, desde que respeitado o limite máximo de 15% do valor do objeto, conforme estabelecido no art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/08. Ou seja, para que os gastos das entidades privadas sem fins lucrativos seja atribuídos como despesas administrativas passíveis de custeio com recursos oriundos de transferências voluntárias, é necessário que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- I- As despesas estejam previstas e detalhadas no plano de trabalho aprovado pelo concedente ou contratante;
- II- As despesas estejam limitadas ao máximo de quinze por cento do valor do objeto do convênio ou contrato de repasse; e
- III- As despesas não tenham sido custeadas com recursos originários de outras fontes, inclusive convênios ou contratos de repasse.

**Art. 7º** - É vedada a realização de despesas com:

I- o pagamento de encargos sociais (FGTS, INSS, PIS, COFINS);

II- fundo de reserva para férias e 13º salário;

III- férias, 13º salário e despesas rescisórias;

IV- Serviços Contábeis;

V- Vales-transporte com funcionários não vinculados ao convênio;

VI- Vales-transporte para usuários do serviço socioassistencial;

**Art. 8º** - As despesas sempre devem estar vinculadas à finalidade da entidade e ao objeto aprovado no Plano de Trabalho e Aplicação do convênio, ou seja, não serão admitidas despesas que evidenciem desvio de finalidade.

**Art. 9º** – Os documentos, original e cópia, das prestações de contas deverão ser entregues na Divisão Administrativa da Secretaria de Ação Social **até o 5º dia útil do mês seguinte** ao do recebimento da parcela.

**Parágrafo Único-** As entidades que não entregarem a prestação de contas até a data mencionada no *caput*, terão o repasse suspenso, recebendo a parcela tão logo torne-se adimplente.

**Art 10º** - As entidades deverão efetuar os lançamentos no Sistema Municipal de Transferências Voluntárias – SMTV, mensalmente das despesas realizadas.

**Parágrafo Único-** O não lançamento tornará a entidade inadimplente, implicando na suspensão do repasse.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos da Resolução 014/09 de abril de 2009.

Cascavel, 12 de Novembro de 2009

**VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007**



*Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná*

*Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366*

**Anexo I - Resolução 095/2009**

**Relação de Alimentos Considerados Básicos**

AÇÚCAR
LEITE FLUIDO
AMIDO DE MILHO
ARROZ
BANHA
BATATA DOCE
BATATA INGLESA
BISCOITO DE POLVILHO
BOLACHA DOCE (TIPO MAISENA)
BOLACHA SALGADA (TIPO CRACKER)
CAFÉ
CANJQUINHA/ XERÉM
CARNE BOVINA CONGELADA
CARNE BOVINA RESFRIADA
CARNE SUÍNA CONGELADA
CARNE SUÍNA RESFRIADA
DOCE DE FRUTAS PARA PÃO
MILHO EM CONSERVA
FARINHA DE MANDIOCA
FARINHA DE MILHO
FARINHA DE ROSCA
FARINHA DE TRIGO
FÉCULA DE BATATA
FEIJÃO
FRANGO ABATIDO CONGELADO
FRANGO ABATIDO RESFRIADO
FRUTAS DA ÉPOCA
FUBÁ

GELATINA EM PÓ
GRÃO DE BICO
LEGUMES
LEITE EM PÓ
LENTILHA
MACARRÃO
MANDIOCA
MANTEIGA
MARGARINA
MILHO PAR CANJICA
MILHO PARA PIPOCA
MIÚDOS CONGELADOS
MIÚDOS RESFRIADOS
ÓLEO DE SOJA
OVOS
PÃO
PESCADO CONGELADO
PESCADO RESFRIADO
POLPA DE FRUTAS
MOLHO DE TOMATE
POLVILHO
SAGU
SAL
SOJA EM GRÃO
SUCO NATURAL
TEMPEROS
VERDURAS/HORTALIÇAS
VINAGRE

Cascavel, 12 de novembro de 2009.